

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

Cria o plantão de vereadores na Câmara Municipal
de Bueno Brandão – MG.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, em nome do povo que representa, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o plantão de vereadores na Câmara Municipal de Bueno Brandão, cujo funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto nos dias de feriado e períodos de recesso.

§ 1º Para o funcionamento do plantão de vereadores, de segunda a quinta-feira terá um parlamentar das 09h às 13h, e outro das 13h às 17h, enquanto às sextas-feiras, terá um das 09h às 13h.

§ 2º A relação nominal para o plantão de vereadores deverá ser divulgada sempre na primeira semana de trabalho legislativo posterior aos períodos de recesso.

Art. 2º O plantão de vereadores relacionado nesta Resolução não impede a presença dos demais para atendimento.

§ 1º Havendo compatibilidade, cada vereador pode alterar o seu cronograma de atendimento, no máximo, duas vezes no período legislativo anual, devendo, para tanto, comunicar o órgão responsável com 15 (quinze) dias de antecedência à mudança.

§ 2º Não havendo comunicação no prazo definido no parágrafo primeiro deste artigo, a alteração do cronograma de atendimento não será autorizada.

Art. 3º O plantão de vereadores relacionado nesta Resolução tem função de prestação de serviço público, ficando expressamente vedado o atendimento para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo estará sujeito aos termos previstos na Resolução nº 007, de 21 de dezembro de 2004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bueno Brandão, em especial os preconizados nos artigos 58 aos 61.

Art. 4º Para apoio ao atendimento no plantão de vereadores poder-se-á utilizar os serviços da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

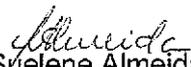
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Art. 5º Às informações referentes ao plantão de vereadores serão dadas divulgação, sendo veiculadas no site e mural da Câmara Municipal, rádios e outros meios, sendo nesses dois últimos quando o assunto for de relevância pública.

Art. 6º O não comparecimento no plantão de vereadores não levantará punição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.


Vereadora Syrelene Almeida
Presidente da Câmara Municipal
18º Legislatura


Vereadora Cláudia Cristina de Lima e Sá
Secretária da Mesa Diretora
18º Legislatura